



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 329 /16 – CCJ

Altera o art. 7º e os Anexos I, II e III da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011 – que autoriza o Executivo Municipal a instituir, conforme determina, o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), revoga a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010, e dá outras providências –, alterando a definição de Ação Estratégica à Saúde da Família, bem como as atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes da Estratégia de Saúde da Família, e incluindo o emprego público de Médico-Veterinário no Quadro de Empregos do IMESF.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl. 28, que manifestou não haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Entretanto, ressalta que o conteúdo normativo dos arts. 2º e 5º do Projeto de Lei está em desconformidade com disposto no art. 94, incisos IV e VII da Lei Orgânica, onde consta que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo tais iniciativas.

Isso posto, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que analisa somente a questão legal, conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2016.


Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0522/16

PLL Nº 042/16

Fl. 2

PARECER Nº 323 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 25-10-16

Vereador Márcio Bins Ely - Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

CONTRA

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

CONTRA

Vereador Waldir Cãnal